



CENTRO SINODAL DE ENSINO MÉDIO DE SAPIRANGA
Unidade de Ensino Duque de Caxias
Unidade de Educação Infantil Duque de Caxias
Avenida João Corrêa, 1364 Centro – Sapiranga RS CEP 93800-028
Fone/fax 3599 3332 www.duque.g12.br e-mail duque@duque.g12.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTES: aqueles devidamente identificados no Requerimento de Matrícula, que passa a integrar o presente Contrato, representantes legais do **ALUNO**, igualmente identificado no Requerimento:

CONTRATADA: Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC – Centro Sinodal de Ensino Médio de Sapiranga, situado na Av. João Correa, nº 1364, Centro – Sapiranga/RS CNPJ nº. 96.746.441/0025-83

1. A CONTRATADA se obriga a proporcionar o ensino ao aluno indicado no requerimento de matrícula, elemento indispensável para a configuração do ato que, desde já, fica sendo parte integrante do presente contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A validade do presente contrato está condicionada ao deferimento do Requerimento de Matrícula pela Direção do Colégio.

2. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais identificados no Requerimento de Matrícula, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, com o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar da CONTRATADA, bem como as demais normas internas, integram o presente contrato, aos quais, submetem-se o próprio CONTRATANTE e o **ALUNO**, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

2.1. O (a) CONTRATANTE receberá da CONTRATADA usuário e senha de acesso ao Portal Acadêmico do Centro Sinodal de Ensino Médio de Sapiranga. De posse dos dados de acesso, poderá, dentre outros procedimentos, acessar o referido Sistema e solicitar a rematrícula do aluno pelo qual é responsável. Estes dados de acesso também permitem o uso do Aplicativo Mobile (EduConnect) da Escola, sendo este o canal oficial para comunicação e acompanhamento da vida escolar do aluno.

2.2. O usuário do CONTRATANTE será válido durante todo o período em que o aluno estiver estudando nessa Instituição de Ensino, **podendo ser utilizado, inclusive, para novas contratações.**

2.3. A senha, pessoal e intransferível, inicialmente será padrão e temporária. O CONTRATANTE se compromete a alterá-la no primeiro acesso, seguindo as instruções do Sistema. A partir da alteração, a senha será de conhecimento exclusivo do (a) CONTRATANTE, que assume total responsabilidade pelo sigilo e utilização da mesma, declarando, inclusive, que todo e qualquer procedimento seguido no Sistema com a utilização da senha presume-se que foi solicitado pessoalmente pelo CONTRATANTE.

3. A CONTRATADA se obriga a ministrar o processo de ensino-aprendizagem por meio de aulas e demais atividades escolares previstas no seu Plano Pedagógico, durante o período indicado no requerimento de matrícula, de acordo com seu Calendário Escolar.



O ensino de que trata esta cláusula, pressupõe o plano de estudos, programas, currículo e calendário administrativo em consonância com a legislação em vigor e nos moldes de seu plano escolar.

3.1. O conteúdo dos documentos normativos mencionados neste instrumento é disponibilizado ao CONTRATANTE.

4. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à determinação de datas para realização de avaliações, fixação de carga horária, indicação e contratação de professores, orientação didático-pedagógica, fixação ou alteração do Calendário Escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

4.1. Considerando-se o estado de calamidade pública vivenciado desde o ano de 2020 e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus (Covid-19), reconhecidos inclusive por normas legais, as partes concordam que as orientações técnicas referentes à prestação dos serviços aqui contratados poderão sofrer alterações no decorrer do ano letivo em decorrência de fatores extraordinários (casos fortuitos ou força maior), sem que isso altere a essência da relação contratual.

4.2. Em decorrência das situações imprevisíveis mencionadas na subcláusula acima (4.1), o CONTRATANTE reconhece e concorda que a CONTRATADA poderá realizar alterações na rotina escolar e na forma da prestação dos serviços, como, por exemplo, mas não se limitando a, determinar o afastamento social dos alunos, professores e demais colaboradores administrativos, realizar aulas online, aulas com turmas reduzidas e/ou intercaladas, dentre outras medidas que sejam necessárias e que estejam de acordo com as normas legais.

4.3. As alterações técnicas previstas nesta cláusula serão consideradas como uma forma alternativa de cumprimento dos serviços ora contratados.

5. A matrícula em determinada turma fica condicionada à existência de número mínimo e máximo de alunos, fixados no Edital de Matrículas, atendendo critérios das instâncias gestoras da CONTRATADA.

5.1. Poderá ocorrer, a critério da CONTRATADA, extinção de turmas, agrupamento de classes, alterações de horários e de Calendário Escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem pedagógica e/ou administrativa.

6. O requerimento de matrícula ou a inscrição via eletrônica sujeitam-se a deferimento expresso por parte da **CONTRATADA**, podendo esta indeferir o caso o(s) responsável(is) legal(is) esteja(m) em débito com parcela(s) de anuidade(s) anterior(es) ou tenha(m) tido conduta ou esteja(m) em situação que dê fundados motivos à não concessão de crédito.

7. Em caso de desistência da matrícula antes do início do ano letivo o **CONTRATANTE** ficará desobrigado do pagamento das parcelas que vencerem após a data de entrega do competente requerimento.

8. Para a contratação de serviços educacionais ensino fundamental e ensino médio o valor da anuidade está indicado na tabela anexa ou em edital publicado nos termos

previstos na legislação de ensino e poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas dentro do ano letivo vencendo no dia 15 (quinze) de cada mês.

8.1 Para a contratação de serviços educacionais de Ensino Técnico o valor da semestralidade está indicado na tabela anexa ou em edital publicado nos termos previstos na legislação de ensino e poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas dentro do semestre letivo vencendo no dia 15 (quinze) de cada mês.

8.2. Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberalidade da CONTRATADA, não caracterizando novação ou renúncia de direitos, podendo ser suprimidas a qualquer tempo.

8.3. O não comparecimento do **ALUNO** aos atos escolares ora contratados não exime O CONTRATANTE do pagamento, tendo em vista que o serviço é colocado à sua disposição, independentemente da efetiva utilização.

8.4. Em sendo os boletos emitidos via sistema de dados, o pagamento de qualquer parcela, não acarreta quitação das anteriores.

8.5. O valor da anuidade e/ou semestralidade destina-se à cobertura dos serviços e encargos relativos à carga horária normal fixada no plano de componentes curriculares de acordo com cada nível de ensino, **ficando dele excetuados, pois, os preços atinentes a eventuais atividades extraordinárias como:** turno oposto, aulas de reforço, atividades extraclasse, atividades esportivas complementares, passeios, excursões, visitas, saídas a campo, entre outras, bem como os preços relativos a transporte escolar, alimentação, material didático, jogos pedagógicos e uniformes de uso individual.

8.6. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das mensalidades com o boleto na rede bancária até a data de vencimento.

8.7. O pagamento efetuado após a data de vencimento importará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do recibo, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano e a variação do IGP-M.

8.8. Na hipótese de ser extinto o fator de correção acima mencionado, será o mesmo substituído pelo índice que represente a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, fixado pelo Governo Federal ou divulgado por Institutos ou fundações que cuidem da matéria.

8.9. Os preços dos serviços, atividades extraordinárias e materiais serão determinados na ocasião de sua ocorrência e cobrados no boleto bancário mediante autorização de cobrança vinculada a este contrato.

8.10. Eventuais contratos paralelos firmados com a **CONTRATADA** e/ou com a **ESCOLA**, relativos a atividades complementares (turno oposto, treinamentos desportivos, teatro, dança, aulas de idiomas, de informática, etc.), terão a sua continuidade condicionada à continuidade do presente contrato, desde já considerado principal, ao qual os referidos contratos paralelos estarão conectados por vínculo de acessoriedade.

9. A eventual contratação de transporte escolar será de iniciativa do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA eximida de responsabilidade em caso de eventual acidente,



salvo a hipótese de contratação pela própria ESCOLA, em se tratando de passeios ou atividades escolares por ela organizados.

10. Tendo em vista que o objetivo maior da contratação é a devida e completa implementação do plano pedagógico, o CONTRATANTE, desde já, se declara disposto a complementar o pagamento necessário para assegurá-lo, sempre que o equilíbrio contratual se veja comprometido por sobre-custos decorrentes de fatores externos imprevisíveis e/ou fatos ditados pela autoridade pública.

11. A **CONTRATADA** poderá emitir título de crédito referente a débito não saldado após 30º (trigésimo) dia do vencimento original do boleto de mensalidade, levando o título a protesto, bem como se reserva a prerrogativa de incluir o débito não saldado nos serviços de proteção ao crédito, observados os requisitos legalmente exigíveis para tanto.

11.1. Em caso de atraso, a **CONTRATADA** poderá contatar o **CONTRATANTE** por meio dos vários meios de comunicação disponíveis, objetivando a regularização dos débitos existentes.

11.2. Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o **CONTRATANTE** pagará as despesas que daí advierem e arcará com os honorários do advogado da **CONTRATADA**, à base do percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor final do débito.

12. A inadimplência, sem prejuízo da efetiva cobrança dos valores devidos, acarretará para o **ALUNO** a perda do direito à vaga no ano letivo subsequente.

13. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por dano ou furto ocorrido em pertences do **ALUNO**, tais como celulares, calculadoras, jóias, *tablets*, etc., sendo incabível qualquer indenização.

14. A **CONTRATADA** não será responsável por eventuais danos sofridos pelo **ALUNO** no recinto escolar ou em atividades promovidas pela **ESCOLA** fora do recinto escolar, quando estes danos sejam oriundos de caso fortuito e/ou força maior ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do **ALUNO**.

14.1. A inobservância de regras regimentais e/ou disciplinares por parte do **ALUNO** poderá ser invocada como causa de exclusão ou de redução de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.2. O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos prejuízos que o **ALUNO** vier a causar ao **CONTRATADO** ou a terceiros, decorrentes de situações caracterizadas como de danos pessoais, materiais ou morais.

14.3. Em caso de responsabilização da **CONTRATADA** por danos causados pelo **ALUNO**, restará assegurado o direito regressivo da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da eventual utilização da via regressiva contra outro(s) responsável(is) não firmatário(s) do presente contrato.

15. O cancelamento da matrícula, bem como a transferência do aluno para outra Instituição, será requerida por escrito, em formulário próprio, pelo **CONTRATANTE** ou por seu representante legal, com poderes para tal, sendo que o deferimento pela **CONTRATADA** não caracteriza perdão de dívidas existentes ou que venham a existir,

S.R.N.P.T.
517
SADP/AN/EA

nem tão pouco elide responsabilidades outras, decorrentes do Contrato, assim como decisões outras resultantes da relação avançada.

15.1. A rescisão do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, deverá ser comunicada por escrito a CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês de rescisão, ficando o CONTRATANTE desobrigado do pagamento de parcelas que vencerem após a data de entrega do competente requerimento de cancelamento. Caso a comunicação supracitada não seja feita até a data estabelecida fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento do mês de rescisão.

15.2. Este contrato tem força executiva extrajudicial, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos ao CONTRATANTE, e sua extinção será implementada pela prévia comunicação escrita de rescisão pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 15.1.

16. A extinção do contrato provocada pela Instituição, no curso do ano letivo, fundamentar-se-á nas normas regimentais previstas e será operada de imediato.

17. A CONTRATADA poderá condicionar a permanência do **ALUNO** e a continuidade do contrato à busca, por parte do CONTRATANTE, das medidas terapêuticas extra-escolares que se revelarem necessárias, inclusive adequado encaminhamento médico-psicológico.

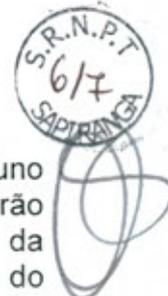
18. O **ALUNO** deverá possuir e portar os uniformes e material didático de uso individual adotados pela CONTRATADA, sem os quais não poderá participar das atividades escolares, bem como cumprir o Calendário Escolar estabelecido.

19. A CONTRATADA conta com telefones públicos e com telefone a ser utilizado em casos de emergência, não havendo necessidade de que o ALUNO esteja continuamente utilizando seu telefone celular, passando aos professores a autorização de uso para fins pedagógicos ou particulares. Nesses termos, diante da decisão do ALUNO ou da família de trazer esses equipamentos para a Escola, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo extravio deste.

20. Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de nº 13.709/2018, todas as pessoas jurídicas que realizem o tratamento de dados de seus clientes estão obrigadas a pedir o consentimento e a informar a finalidade do referido tratamento. Assim, o CONTRATANTE tem ciência, concorda e autoriza que os dados por ele fornecidos à CONTRATADA se destinam ao objetivo deste Contrato e aos seus consequentes desdobramentos.

20.1. Para efeitos do que dispõe o *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE autoriza e se declara ciente de que as informações e dados por ele fornecidos serão utilizados para registros acadêmicos, para cumprimento da legislação, especialmente a educacional, bem como poderão ser utilizados para a cobrança judicial ou extrajudicial de valores decorrentes deste pacto, em caso de inadimplemento, conforme disposições deste contrato e da legislação pertinente.

20.2. O CONTRATANTE está ciente e consente que os seus dados e os dados do ALUNO que representa poderão ser encaminhados a órgãos públicos, como, por exemplo, mas não se limitando ao, Ministério da Educação, Conselho Estadual de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento da legislação de ensino.



20.3. O CONTRATANTE declara-se ciente de que os seus dados e os dados do aluno por ele fornecidos no momento da formalização deste contrato permanecerão arquivados e tratados durante todo o tempo necessário para o cumprimento da legislação educacional e não poderão ser excluídos, nem mesmo a pedido do CONTRATANTE, se as normas públicas da educação exigirem o tratamento/arquivamento dos dados por parte da CONTRATADA.

20.4. A CONTRATADA compromete-se a excluir os dados do CONTRATANTE e do aluno respectivo de seus arquivos, a pedido do CONTRATANTE, desde que não haja vedação na legislação que rege o ensino.

21. Fica autorizada, a título gratuito, a captação e utilização da imagem do discente – e eventualmente do CONTRATANTE - e a veiculação de eventuais registros ou fotografias relacionadas ao CONTRATANTE, ao ALUNO ou à sua imagem, em que figurem a prática de atividades constantes do Plano Pedagógico da escola, com o objetivo de dar cumprimento ao presente Contrato ou visando a divulgação do trabalho realizado pela CONTRATADA junto ao corpo docente, discente e à comunidade.

21.1. A captação e utilização da imagem e voz do aluno e do CONTRATANTE também ficam desde já previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, caso a prestação dos serviços educacionais se dê total ou parcialmente por via remota ou no caso da utilização de câmeras de monitoramento e segurança, no interior da Escola.

21.2. O CONTRATANTE declara-se ciente de que não poderá reivindicar qualquer tipo de indenização pelo uso da voz, imagem, conteúdo ou nome, seus ou do ALUNO, cuja AUTORIZAÇÃO de uso é feita em caráter definitivo e por prazo indeterminado, podendo ser utilizada em qualquer tempo, lugar ou meio de comunicação que houver, pela ESCOLA, salvo se o CONTRATANTE notificar, por escrito, a CONTRATADA, para cessar a autorização concedida. O CONTRATANTE está ciente de que a cessação da autorização passará a valer apenas a partir do recebimento da notificação, pela CONTRATADA.

22. O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a enviar *e-mails* ou mensagens relativos às atividades previstas neste instrumento, bem como periódicos ou informativos, para o(s) endereço(s) de *e-mail* ou celular informado(s) nos registros cadastrais.

23. Em caso de alteração do endereço do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA ser expressamente comunicada, a fim de proceder a devida alteração em seus cadastros.

24. Qualquer concessão ou tolerância de uma parte à outra, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável para a novação do contrato, mas mera liberalidade dos contratantes.

25. A matrícula do ALUNO está condicionada à prévia concessão de crédito pela CONTRATADA, bem como ao atendimento das normas regimentais, de modo que esta se reserva o direito de não renovar a matrícula para o ano seguinte em caso de

S.R.N.P.T
417
SAPIRANGA

inadimplemento do CONTRATANTE ou do não-atendimento dos dispostos nos instrumentos normativos da escola.

26. O CONTRATANTE se dispõe a comparecer nas dependências da CONTRATADA sempre que for convocado, bem como aceita cooperar no desenvolvimento das atividades educacionais.

27. As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de prévia notificação.

28. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, cujo texto original encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Sapiranga, as partes elegem o Foro de Sapiranga, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o requerimento de matrícula vinculado ao presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas arroladas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Sapiranga, 25 de setembro de 2023.

CONTRATADO: _____

Edinei Daniel Steffen - Diretor

Centro Sinodal de Ensino Médio de Sapiranga

ISAEC – Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura

96.746.441/0025-83
INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E CULTURA
CENTRO SINODAL DE ENSINO MÉDIO DE SAPIRANGA
AV. JOÃO CORREA, Nº 1364
BAIRRO CENTRO - CEP: 93800-028
SAPIRANGA - RS


REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SAPIRANGA/RS
Bel. ACIR JOSÉ WIDE - Oficial
PROTOCOLO nº 21296, fl. 253 F, do Livro A-4.
Apresentado, hoje, para registro integral.
Sapiranga, 29 de setembro de 2023.
Bel. Rejane Schierholt - Oficial Substituta


OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE SAPIRANGA/RS
Bel. ACIR JOSÉ WIDE - Oficial
Registro para os fins de Conservação (art. 127, VII, da LRP)
Registrado sob o nº. 46, fls. 127/133, do Livro F-1.
Sapiranga, 4 de outubro de 2023.
Bel. Rejane Schierholt - Oficial Substituta
Emols: R\$ 71,10 (0312.04.1000006.08787 = R\$ 4,40)



SERVICIOS REGISTRALS I NOTARIALS
Bel. ACIR JOSÉ WIDE
Oficial
SAPIRANGA/RS
SERVICIOS REGISTRALS I NOTARIALS